



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a cooficialização das línguas indígenas nos Municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Os Municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas passam a ter como línguas cooficiais as línguas indígenas.

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de outubro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 577/2022/PS-GSE

Apresentação: 19/10/2022 10:16 - Mesa

DOC n.831/2022

Brasília, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.074, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a cooficialização das línguas indígenas nos Municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 2 1 1 0 8 7 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221110871100>